



DEZEMBRO 1763

U ELREY. Faço saber aos que este Alvará virem, que tendo informação de se haver introduzido o pernicioso, e temerario abuso, com que hum grande numero de homens vândios, e malfeitores se tem servido dos Uniformes Militares com que benignamente permitti, que sahisses das minhas Tropas aquelles, que excederaõ o numero, a que as mandei reduzir depois da Paz ultimamente celebrada; para se fingirem Soldados, e Officiaes de Guerra; e para debaixo da simulação desta dolosa apparencia commetterem insultos, e roubos muito atrozes nos caminhos publicos, e até dentro na Minha Corte; fazendo-se temer com a referida simulação; e per-tendendo infamar com ella aquella illibada reputação, e honra, com que os Militares do Meu Exercito se empregão no Meu Real serviço: Occorrendo á necessidade, que ha de obviar efficaçmente a huma simulação tão prejudicial ao socego publico, e ao bom nome dos que louvavelmente se empregão no Meu Exercito: Estableço, que todas, e quaesquer Pessoas de qualquer estado, e condição que sejaõ, que sem terem praça, e actual serviço em algum dos Regimentos, ou Póstos do mesmo Exercito, daquelles que usaõ de Uniformes, forem achadas com fardamento Militar, ou parte delle; como por exemplo capote, ou cazaca, ou vestia, ou chapeo com cairel, (naõ sendo criado da Minha Real Casa; ou daquellas Pessoas a cujos criados se achaõ permittidos) ou armamento de munição, como por exemplo espingarda, baioneta, cartuxeira, patrona, bandoleira, ou qualquer outra distincção, pela qual se mostre que foi, ou podia ser ordenada por aquelles a quem forem achadas ao fim de se fingirem Militares, sem o serem na sobredita fórma; sejaõ prezas por quaesquer Officiaes de Justiça, ou Officiaes das Tropas pagas, ou Auxiliares, por quem forem as taes Pessoas encontradas; para que levando-as em segurança por direito caminho aos Juizes, ou Ministros das terras que se acharem mais proximas, os façaõ actuar; formando immediatamente Autos de achada; perguntando as Testemunhas, que a ella assistirem, sem algum determinado numero; com tanto que não sejaõ menos de duas contestes, e uniformes; fazendo perguntas aos Réos; mandando escrever o que nellas differem, ou para lhe acrescentar a culpa, ou para darem defeza della; e remettendo os mesmos Réos, com os Autos assim summaria, e verbalmente preparados ao Intendente Geral da Policia, o qual, Mando, que neste caso proceda na conformidade do Paragrafo Quinto da Ley de vinte e cinco de Junho de mil setecentos e sessenta, no caso de achar que as culpas dos Réos, que lhe forem remettidos, se achaõ com effeito provadas; caso no qual Ordeno, que os Réos das sobreditas culpas, sendo julgados em Relação de plano, na conformidade do sobredito Paragrafo Quinto, e do Paragrafo Vinte da mesma Ley de vinte e cinco de Junho de mil setecentos e sessenta, sejaõ condemnados em seis annos de degredo para o

Esta.

Estado da India, não constando que usaraõ para qualquer effeito de alguma das ditas partes dos Uniformes, ou armamentos Militares; porque tendo-se delles servido para qualquer effeito, feroã condemnados pelos mesmos seis annos para servirem com calceta nas obras dos Meus Arsenaes. Similhantermente Ordeno, que todos aquelles Particulares, que guardarem nas suas casas qualquer dos ditos armamentos das Minhas Tropas, ou alguma parte delles, e as não entregarem nas Thesourarias Geraes das respectivas Provincias dentro no termo de trinta dias contados continua, e successivamente da publicaçãõ deste, a respeito do preterito, e dentro em dez dias tambem contados continua, e successivamente daquelle em que qualquer dos ditos armamentos chegar ao poder dos referidos Particulares; incorraõ na pena de tres mezes de cadeia nas da cabeça da Comarca onde delinquirem, e de pagarem o valor do armamento de hum Soldado em dobro, por qualquer peça delle, que lhe for achada; aggravando-se-lhe as penas com o dobro dellas em cada vez que reincidirem. Havendo porém quaesquer de todos os sobreditos commettido crimes, que os sujeitem a maiores penas, feroã julgados a ellas na conformidade das minhas Leys. Para que aos sobreditos Soldados, que fahiraõ das Tropas, e não abusaraõ dos Uniformes, que levaraõ na sua despedida, possaõ estes ser uteis sem o perigo de se confundirem com os outros de que se tem feito abuso em prejuizo da reputaçãõ das Minhas Tropas: Concedo aos sobreditos Soldados despedidos, vinte dias nesta Corte, e Provincia da Estremadura, e trinta nas Provincias do Reino, contados da publicaçãõ deste, para mandarem tingir as suas fardas, de sorte, que se não possaõ equivocar, com as dos Soldados que se achãõ em actual serviço: Cujos termos feroã peremptorios, e correrãõ continua, e successivamente de dia a dia, sem admittirem alguma prorogaçãõ, ou extensãõ de tempo.

E este Alvará de Ley se cumprirá taõ inteiramente como nelle se contém, não obstante quaesquer outras Leys, Direitos, Ordenaçõens, Capitulos de Cortes, Extravagantes, e outros Alvarás, Provisõens, e Opiniõens de Doutores, que todas, e todos Hei por derogados, como se delles fizesse especial mençãõ, posto que sejaõ taes que necessitem irem aqui insertos de *verbo ad verbum*, sem embargo da Ordenaçãõ Livro Segundo, Titulo trinta e quatro, ficando aliãõ tudo o referido sempre em seu vigor.

Pelo que, Mando ao Conde Reinante de Schaumbourg Lippe Meu Muito Amado, e Prezado Primo, e Marechal General dos Meus Exercitos, Conselho de Guerra, Mesa do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicaçãõ; Inspector General do Meu Real Erario; Conselheiros da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Mesa da Consciencia, e Ordens; Senado da Camara; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; Desembargadores, Corregedores, Juizes, Justiças, e Officiaes Cívís, e Militares, a quem o conhecimento deste pertencer, que
assim

27
assim o cumprado , e guardem , e lhe fação dar a mais inteira , e plenaria observancia. Valerá como Carta , posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno , não obstante as Ordenações em contrario. E para que venha á noticia de todos , Mando ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho do Meu Conselho , e Chanceller Mór destes Reinos , e Senhorios , o faça publicar na Chancellaria , e envie os Exemplaes delle , sob meu Sello , e seu signal aos Corregedores das Comarcas , e Ouvidores das Terras dos Donatarios ; registando-se este nos Livros da Mesa do Desembargo do Paço , Casa da Supplicação , Relação do Porto ; e remettendo-se o proprio para a Torre do Tombo. Dado em Bellem , aos vinte de Outubro de mil setecentos e sessenta e tres.

R E Y . . .

Conde de Oeyras.

Alvará de Ley porque Vossa Magestade Ha por bem obviar efficazmente o perniciozo , e temerario abuso com que hum grande numero de homens vadios , e malfeitos , haviaõ arrogado a si os Uniformes Militares ; fingindo-se Soldados , e Officiaes das Tropas do seu Exercito , para debaixo da simulação desta dolosa apparencia , commetterem insultos , e roubos muito atrozes , na fórma affima declarado.

Para Vossa Magestade ver.

Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em o livro das Cartas , Alvarás , e Patentes a fol. 128 vers. fica registado este Alvará de Ley. Nossa Senhora da Ajuda , a 22 de Outubro de 1763.

João Baptista de Araujo.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado este Alvará de Ley na Chancellaria mór da Corte , e Reino. Lisboa , 22 de Outubro de 1763.

D. Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria mór da Corte , e Reino no livro das Leys a fol. 224. Lisboa , a 22 de Outubro de 1763.

Antonio Fozé de Moura.

Joaquim Fozé Borralho o fez.

Foi impresso na Officina de Miguel Rodrigues.

em o cumprimento e guardam, e lhe fazeo dar a mais inteira
plena e inteira. Viera como Carta, posto que o seu en-
fo para de dar mais de hum anno, mas obstante as Ordena-
coes em contrario. E para que tenha a noticia de todos, Man-
do ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho da Mesa do Conselho, e
Chancelier das Cortes Reaes, e Senhores, o fazeo publicar na
Chancellaria, e enviar os exemplares delle, sob meu Sello, e seu
Sello dos Condes das Cortes, e Condes das Cortes
das Cortes, e mandado de elle nos Reaes da Mesa do Consel-
ho do Paço, e da Chancellaria, e da Mesa do Paço, e re-
mandado de o proprio para a Torre do Tombo. Dado em Be-
lem, aos vinte de Outubro de mil setecentos e sessenta e tres.

REY

Conde de Oporto.

A Junta de Ley para o Vosso Magestade. He por bem de Vossa
Majestade o parecer, e tenor do mesmo, com que hum
grande numero de homens valiosos, e mais sabidos, e Officiaes das
Armas, e Uniformes Militares; juntamente Soldados, e Officiaes das
Armas do seu Exercito, para debaixo da humilhação delle deleyta
opporcia, commetterem insultos, e venderem muito a toa, na for-
ma offina declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Nesta Secretaria de Estado das Negocias do Reino em o
lito das Cortes, Alvará, e Patentes a fol. 128 vers. da mesma
do elle Alvará de Ley. Nolla Senhora da Ajuda, a 22 de Outu-
bro de 1763.

João Baptista de Araújo.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado elle Alvará de Ley na Chancellaria mor da Corte,
e Reino. Lisboa, a 22 de Outubro de 1763.

D. Sebastião Malheur.

Registrado na Chancellaria mor da Corte, e Reino no livro das
Leyas a fol. 224. Lisboa, a 22 de Outubro de 1763.

Antonio José de Marm.

Sebastião José Borralho o Velho.

Foi impellido na Officina de Miguel Rodrigues.